

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1441

18 DE MAIO DE 2012.

EMENTA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECOM E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 1569 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma do art. 6º da Lei 1569/11, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- 1) Vera Lúcia da Costa Brito Garcia
- 2) Aulus Plautius de Macedo
- 3) José Jailton Correia Leite
- 4) Paulo Eduardo de Amorim Santiago
- 5) Lúcio Paulo Alfradique
- 6) Flávio Eduardo da Costa Brito

Artigo 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECOM, conforme Anexo Único deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 18 de Maio de 2012

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1441/12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SILVA JARDIM- CODECOM

CAPÍTULO I

Do objetivo e finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECOM.

Art. 2º - O CODECOM, criado pelo art. 1º da Lei nº 1569 de 21 de Dezembro de 2011, tem as seguintes atribuições:

I – planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos;

II – analisar e sugerir os incentivos fiscais e estímulos econômicos previstos na Lei 1569/11;

III – fiscalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos

IV – emitir parecer sobre os pedidos de instalação (de acordo com os incisos I e II do art. 1º), alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados pela Lei 1569/11, ou para se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município;

V - opinar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - O CODECOM será o órgão consultivo sobre os assuntos relacionados à política de desenvolvimento econômico de Silva Jardim.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O CODECOM é composto:

I - pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

II – pelo representante da Associação Comercial e Industrial de Silva Jardim;

III – pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

IV – pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

V – um empresário, residente e proprietário de estabelecimento funcionando em Silva Jardim a cerca de cinco anos;

VI – pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Silva Jardim ou por representante por ele indicado.

Art. 4º - Os membros do CODECOM exercerão suas funções de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Parágrafo único - O CODECOM poderá solicitar a qualquer dos órgãos e instituições componentes a elaboração de trabalhos, estudos, projetos, pareceres ou o que mais se fizer necessário para embasar suas decisões.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º - O CODECOM tem por estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do CODECOM, composto pelos membros mencionados no art. 3º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente do CODECOM será aquele eleito entre os membros titulares.

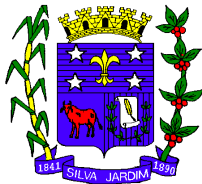
§ 3º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio funcionará como Secretaria Executiva do CODECOM.

CAPÍTULO IV Da Competência do CODECOM

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 6º - Ao Plenário compete:

I - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão pelo Plenário;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

II - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do CODECOM;

III - aprovar pauta das reuniões;

IV - votar as matérias em pauta;

V - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

VI - constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar membros para os mesmos;

VII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CODECOM.

Art. 7º - O plenário do CODECOM se reunirá ordinária ou extraordinariamente:

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária trimestralmente, em data, local, pauta, duração e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CODECOM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros, ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

§ 4º - Os horários de início e término da reunião poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) minutos além daqueles pré-determinados.

§ 5º - Decorrido o prazo para início da reunião, definido no parágrafo anterior, e não havendo quorum, a Sessão Plenária será automaticamente cancelada.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária anual, o CODECOM estabelecerá seu organograma.

§ 7º - O plenário deliberará sobre matéria a ser incluída em pauta na reunião.

Art. 8º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 9º- As reuniões terão sua pauta previamente preparada e necessariamente o seguinte procedimento:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - discussão e votação dos assuntos em pauta;

IV - solicitação de informação e esclarecimentos;

V - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;

VI - anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

VII - encerramento.

§ 1º - É facultado vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro do Plenário, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os assuntos em pauta não apreciados entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 10 - As deliberações do Plenário serão aprovadas da seguinte forma:

I - as alterações do Regimento e normas internas do CODECOM deverão contar com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho;

II - as demais deliberações serão aprovadas com voto da maioria dos membros presentes;

III - cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou pelo seu respectivo suplente.

Art. 11 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 12 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes, serão anexadas ao expediente respectivo.

Seção II

Da Presidência

Art. 13 - Ao Presidente do CODECOM compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;

II - propor pauta das reuniões;

III - designar relatores para as matérias em análise;

IV - nomear membros para os diversos Grupos de Trabalho;

V - nomear coordenador para cada Grupo de Trabalho;

VI - manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;

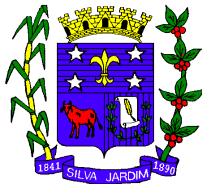
VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;

VIII - submeter as matérias em pauta à discussão e votação;

IX - encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;

X - providenciar anexação, arquivamento ou desarquivamento das matérias sujeitas a votação;

XI - submeter ao Plenário dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Membros do CODECOM

Art. 14 - Compete aos membros do CODECOM:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - pedir vistas de matérias;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos pré-fixados;

VI - votar;

VII - participar dos Grupos de Trabalho;

VIII - propor temas e assuntos à discussão e ação do Plenário;

IX - justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrarem impossibilitados de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 15 - Casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, de acordo com o estabelecido no art. 10.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de Maio de 2012.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO